



GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 566/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “ALTERA a Lei n.º 608 de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências. (CMEI Hermann Gmeiner).”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 566/2023**, de autoria do executivo municipal, através da Mensagem n.º 89/2023, que no uso de suas atribuições conferidas nos arts. 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa alterar a alterar a Lei n.º 608 de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências - (CMEI Hermann Gmeiner).

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, além de tratar sobre tema de interesse local.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei e, em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento, na medida em que apenas visa atualizar o endereço do CMEI Hermann Gmeiner, em virtude da recente alteração de local.



Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício seguinte, superando assim as barreiras orçamentárias.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Vereador Peixoto

AGIR 36